



**PROJETO DE LEI N** **DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Vale TEA - Transtorno de Espectro Autista - como transferência de renda para famílias que possuem filhos portadores desta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e distribuir o Vale TEA-Transtorno do Espectro Autista para auxílio às famílias que possuem filhos portadores desta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.

Artigo 2º- Em Decreto o Poder Executivo definirá limites, a forma e as condições que somem valores para a distribuição do Vale TEA entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas no CadÚnico ou em outros programas sociais.





Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. São elas: Autismo Infantil Precoce, Autismo Infantil, Autismo de Kanner, Autismo de Alto Funcionamento, Autismo Atípico, Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, Transtorno Desintegrativo da Infância e a Síndrome de Asperger.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 rotula estes distúrbios como um espectro justamente por se manifestarem em diferentes níveis de intensidade. Uma pessoa diagnosticada como de **alta funcionalidade** apresenta prejuízos leves, que podem não a impedir de estudar, trabalhar e se relacionar. Um portador de **média funcionalidade** tem um menor grau de independência e necessita de algum auxílio para desempenhar funções cotidianas, como tomar banho ou preparar a sua refeição. Já o paciente de **baixa funcionalidade** vai manifestar dificuldades graves e costuma precisar de apoio especializado ao longo da vida.

Como sabemos há a necessidade de acompanhamento constante do portador do TEA, portanto famílias de baixa renda além dos programas sociais existentes deverão ter um auxílio para cuidar de seus entes queridos.

Há de se considerar ainda que a crise econômica que assola nosso país, causada pela pandemia do Coronavírus e por outros fatores, tornou necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de recursos legais, céleres e eficazes para atender às necessidades urgentes da população tendo em vista a redução das expectativas de renda, sobretudo dos mais vulneráveis. As famílias que possuem algum membro portador do TEA, na maioria das vezes precisam de um cuidador





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

permanente, seja voluntário ou contratado, para propiciar ao doente um tratamento qualificado. Trata-se de uma síndrome que não tem cura definitiva, mas seus efeitos podem ser mitigados se houver um acompanhamento por especialistas. Entretanto, ressalte-se que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros, tampouco tempo para acompanhar e conviver com esses pacientes. Desta forma, o apoio do Governo Estadual, com a criação do Vale TEA (transtorno do espectro autista), torna-se imprescindível para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de outubro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214125272800>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Apresentação: 18/10/2021 16:19 - Mesa

PL n.3643/2021

